Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
Paço Municipal "Messias Rolim da Silva"
Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro
CEP 18170-000 - Caixa Postal 243 - PIEDADE - SP
Fone: (0xx15) 244-3030 - Fax: (0xx15) 244-3151

Lei 3266 , de 18 de Abril de 2001.

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Piedade – APAE, conforme especifica ".

RUBENS CAETANO DA SILVA, Prefeito do Município de Piedade - SP, usando das atribuições legais que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Piedade aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1° - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Piedade – SP, entidade regularmente inscrita no CNPJ n° 54.330.014/0001-00, visando dotá-la de recursos financeiros que se fizerem necessários à sua manutenção e desenvolvimento, conforme termo que fica fazendo parte integrante desta lei..

Artigo 2° - O Município repassará, mensalmente, à entidade mencionada no artigo anterior, a importância de R$3.000,00 (três mil reais) mensais, cujo recurso onerará a seguinte dotação orçamentária, para o exercício de 2001:

2. **EXECUTIVO**

2.1.8 – Fundo de Assistência Social

66.0 3231 082420081.2.005 Subvenções Sociais

Artigo 3° - As despesas decorrentes com a execução desta lei, correrão por conta das dotações orçamentárias dos respectivos exercícios.

Artigo 4° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com eficácia a partir de 1° de janeiro de 2001,revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade, em 18 de março de 2001.

Rubens Caetano da Silva

Prefeito Municipal

Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

JORNAL IMPARCIAL

30 DE ABRIL DE 2001

Lei 3.266 , de 18 de Abril de 2001.
"Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Piedade – APAE, conforme especifica ".

RUBENS CAETANO DA SILVA, Prefeito do Município de Piedade - SP, usando das atribuições legais que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Piedade aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1° - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Piedade – SP, entidade regularmente inscrita no CNPJ n° 54.330.014/0001-00, visando dotá-la de recursos financeiros que se fizerem necessários à sua manutenção e desenvolvimento, conforme termo que fica fazendo parte integrante desta lei..

Artigo 2° - O Município repassará, mensalmente, à entidade mencionada no artigo anterior, a importância de R$3.000,00 (três mil reais) mensais, cujo recurso onerará a seguinte dotação orçamentária, para o exercício de 2001:

2. EXECUTIVO

2.1.8 – Fundo de Assistência Social

66.0 3231 082420081.2.005 Subvenções Sociais

Artigo 3° - As despesas decorrentes com a execução desta lei, correrão por conta das dotações orçamentárias dos respectivos exercícios.

Artigo 4° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com eficácia a partir de 1° de janeiro de 2001,revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade, em 18 de março de 2001.

Rubens Caetano da Silva
Prefeito Municipal